

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES JUNHO / 2024

06 5ª feira	SALÁRIOS - Último dia para pagamento dos salários mensais de Maio/2024.
07 6ª feira	SALÁRIOS-DOMÉSTICOS - Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos de Maio/2024. (Lei complementar nº 150/2015, art.35). Nota: O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração ao empregado doméstico até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.
10 2ª feira	INSS - Encaminhar cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência 05/2024 ao sindicato representativo a categoria profissional mais numerosa entre os empregados. ISS – MENSAL E FONTE - Pagamento do imposto relativo às prestações de serviços efetuadas no mês de Maio/2024 , bem como do imposto retido na fonte no mesmo mês.
14 6ª feira	EFD-CONTRIBUIÇÕES - Entrega da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a receita, relativamente aos fatos ocorridos no mês de Abril/2024 (Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, 7º, Instrução Normativa RFB nº 1.932/2020, art. 1º, II). COFINS/PIS-PASEP(auto peças) - Recolhimento da Cofins e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas referentes à aquisição de autopeças (art.3º §5º da Lei 10485/02, com a nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.196/2005) no período de 16/05 a 31/05/2024 - cód. 3770 (PIS/PASEP) e 3746 (COFINS) .
16 Domingo	ICMS -GIA ELETRÔNICA - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual 0 e 1 devem transmitir, via internet até o dia 16/06/2024 .
17 2ª feira	ICMS -GIA ELETRÔNICA - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual 2, 3 e 4 devem transmitir, via internet até o dia 17/06/2024 . EFD-Reinf =Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais(EFD-Reinf), relativa ao mês de Maio/2024 . (VIDE NOTAS IMPORTANTES Nº 5) Nota:- =as pessoas físicas e as pessoas jurídicas obrigadas a apresentar a Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), nos termos do art.2º da Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, estarão obrigadas à entrega da EFD-Reinf a contar de 21/09/2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/09/2023.(I.N.-RFB 2043/2021 ART 5º. VI) INSS – Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência Maio/2024 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.(não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior). DCTF WEB - Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras Entidades e Fundos – relativa ao mês de Maio/2024 , pelas entidades compreendidas no 1º Grupo(com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), bem como aquelas compreendidas no 2º Grupo (entidades empresariais, Anexo V, com faturamento em 2017 acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb fica prorrogada para o primeiro dia útil seguinte. (I.N.2005/2021, arts. 10 e 19).(VIDE NOTAS IMPORTANTES Nº 4) Nota 1 :-Para tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir de abril/2023, passa a ser obrigatória a entrega da DCTFWeb, em substituição à GFIP, no caso de confissão de dívidas de contribuições previdenciárias e para terceiros decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho Nota 2 :-O IR Retenção na fonte (0561, 0588, 1889, 3533, 3562, 0610, 0473) a partir da competência MAIO/2023 <u>não deverá ser mais declarado na DCTF e sim na DCTF Web – VIA DECLARAÇÃO DO E-SOCIAL.</u>
18 3ª feira	ICMS -GIA ELETRÔNICA - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual 5, 6 e 7 devem transmitir, via internet até o dia 18/06/2024 .
19 4ª feira	ICMS -GIA ELETRÔNICA - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual 8 e 9 devem transmitir, via internet até o dia 19/06/2024 .

20 5ª feira	FGTS Depósito correspondente à remuneração paga ou devida em Maior2024 - aos trabalhadores. Notas:- 1)-DCTFWeb,(nova GR-FGTS-fim da GFIP para FGTS-GRF e GRRF), prazo – JANEIRO/2024. 2)-A partir da competência março/2024, com o início do FGTS Digital, os depósitos do FGTS devem ser realizados até o dia 20 do mês seguinte ao da competência (ou dia útil imediatamente anterior), exclusivamente via Pix. Na data de vencimento ou de validade da guia, o FGTS deve ser recolhido até as 21h59m59s – horário de Brasília. (Lei nº 8.036/1990, art.15, caput, e art.17; Lei nº 14.438/2022, art.19, I, “b”, 1; Edital SIT nº 4/2023; Manual de Orientação do FGTS Digital – SIT/TEM, Capítulo I, subitem 5.1.3 e item 7, e Capítulo II, subitem 3.1.1.1; Cartilha do Empregador – Caixa, subitem 2.4; Portaria MTE nº 240/2023, art.27). SIMPLES DOMÉSTICO – Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em Maior2024, da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; recolhimento da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento do FGTS; depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego,sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e RECOLHIMENTO DO IRRF, SE INCIDENTE – CÓD. 0561. Nota: A partir da competência março/2024, com o início do FGTS Digital, as citadas contribuições devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao da competência. (Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos). (Lei Complementar nº 150/2015, art. 34; Lei nº 14.438/2022, art.10, II; Lei nº 8.212/1991; art.30, V, e § 2º, II; Lei nº 14.438/2022, arts.11, 16 e 19, I, “b”, 2; Portaria MTE nº 240/2024, ART. 5º, § 2º, Edital SITnº 482023; Manual de Orientação do FGTS Digital – SIT/TEM, Capítulo I, subitem 3.2). IRRF – Recolhimento do Imposto de Renda Retido na fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de Maior2024 para os códigos: =3208 – aluguéis e royalties pagos a pessoa física =0561 – rendimento do trabalho assalariado =0588 – rendimento do trabalho sem vínculo empregatício =1708 – remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica =8045 – comissões pagas a pessoas jurídicas Obs.:Todos os códigos acima inclusive os códigos 5952 e 8301 (PIS-Fopa) serão recolhidos, com o código 1410 e com vencimento dia 20 de cada mês, na DCTWEB. INSS - EMPRESA - Recolhimento das contribuições relativas à competência Maior2024. (NOTA)-AS EMPRESAS QUE TIVEREM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA BÁSICA SUBSTITUÍDA PELA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA BRUTA DEVEM EFETUAR O RECOLHIMENTO CORRESPONDENTE, MEDIANTE O DARF, OBSERVANDO O MESMO PRAZO (LEI Nº 12.546/2011).(ATENÇÃO: VIDE NOTA 3 DO APÊNDICE) E ALTERAÇÕES POSTERIORES E ESPECIALMENTE A LEI 13670/18. COFINS/CSL/PIS-Pasep - Recolhimento da Cofins,da CSLL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre as remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas , correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de Maior2024 (Lei nº 10.833/2003, art. 35, com a redação dada pelo art.24 da Lei nº 13.137/2015)-código 5952. – RECOLHIMENTO VIA GUIA DCTFWEB. ICMS –EFD (Escrituração Fiscal Digital)- Transmissão do arquivo digital à Secretaria da Fazenda com informações relativas s operações e prestações ocorridas no mês de anterior ao da transmissão (Maior2024) – (portaria CAT nº 147/2009 – art.10) IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ME/EPP-SIMPLES NACIONAL E MEI – Pagamento, pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), do valor devido sobre a receita bruta do mês de Maior2024. Obs.:SIMPLES NACIONAL: O cálculo do valor do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio de aplicativo específico disponível na INTERNET
21 6ª feira	DCTF-MENSAL – Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de Abril2024 (Instrução Normativa RFB nº 2005, ARTIGO 9º CAPUT). Nota:-O IR Retenção na fonte (0561, 0588, 1889, 3533, 3562, 0610, 0473) a partir da competência MAIOR2023 não deverá ser mais declarado na DCTF e sim na DCTF Web.
25 3ª feira	I.P.I. (exceto o devido por ME ou EPP) – pagamento do I.P.I. apurado no mês de Maior2024 incidente sobre todos os produtos (exceto os classificados no Capítulo 22, nos códigos 2402 20.000, 2402 90.000 e nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI) – código 5123. I.P.I. (exceto o devido por ME ou EPP) – pagamento do I.P.I. apurado no mês de Maior2024 incidente sobre produtos classificados nas posições 84.29, 84.32 e 84.33(máquinas e aparelhos) e nas posições 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11(tratores, veículos automóveis e motocicletas) da TIPI. – código 1097. I.P.I. -.pagamento do IPI apurado no mês Maior2024 incidente sobre produtos classificados no Capítulo 22 da TIPI (bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres) – código 0668. PIS-PASEP - Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram nos meses de Maior2024: Código 8109 (PIS FATURAMENTO) Código 6912 (PIS NÃO CUMULATIVO) COFINS - Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram nos meses de Maior2024: Código 2172 (DEMAIS ENTIDADES) Código 5856 (NÃO-CUMULATIVA)

COFINS/PIS-PASEP(auto peças)- Recolhimento da Cofins e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas referentes à aquisição de autopeças (art.3º §5º da Lei 10485/02,com a nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.196/2005) no período de **1º a 15/06/2024** - **cód. 3770 (PIS/PASEP) e 3746 (COFINS)**.

REFIS/PAES – Pagamento da parcela mensal referente ao mês **Maio/2024** pelas pessoas jurídicas optantes do Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento Especial.

IRPF-CARNÊ LEÃO - Pagamento do imposto devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de **Maio/2024** – **código 0190**.

IRPJ – APURAÇÃO MENSAL (ESTIMATIVA) - Pagamento do imposto devido no mês de **Maio/2024**:

-Código **5993** – DARF – PJ não obrigadas à apuração do Lucro Real

-Código **2362** – DARF – PJ obrigadas a apuração do Lucro Real

IRPJ – APURAÇÃO TRIMESTRAL - Pagamento da 3ª quota do imposto devido no **1º trimestre de 2024**:-

-Código **3373** – Lucro Real – PJ não obrigadas à apuração do Lucro Real

-Código **0220** – Lucro Real – PJ obrigadas à apuração do Lucro Real

-Código **2089** – Lucro Presumido

CSLL – APURAÇÃO MENSAL (ESTIMATIVA) - Pagamento da contribuição social devida no mês de **Maio/2024** - Código **2484**.

CSLL – APURAÇÃO TRIMESTRAL - Pagamento da 3ª quota da contribuição social sobre o lucro devida no **1º trimestre de 2024**:

-Código **6012** – PJ Lucro Real

-Código **2372** – PJ Lucro Presumido

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (empregados) – Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados, desde que prévia e expressamente autorizado por eles – referente **05/2024**.

Nota:A Lei nº 13.467/2017 entre outras providências, alterou os arts. 578, 579 e 583 da CLT para determinar que o recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, observada a exigência de autorização prévia e expressa.

IRPF-QUOTA – Pagamento da 2ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano-calendário de 2023, acrescida de juros de 1% (um por cento), Cód. Darf 0211.

ECD – Escrituração Contábil Digital – Transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), relativa ao ano calendário de 2023 (Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, art. 5º). Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023 – art.1º

Circular elaborada em 03/06/2024 – pede-se atenção a eventuais alterações posteriores – **FONTE IOB**

CONSULTE NOSSO SITE PARA OBTER MAIORES DETALHES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

WWW.CONTABIL.COM.BR